



PARECER 280/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 99/2022, de 28 de agosto de 2022, de autoria do Nobre Vereador Rogério Jean da Silva, que ***Dá denominação de Travessa José Moraes a via localizada no distrito de Maylasky***

Apresenta o Nobre Vereador Rogério Jean da Silva o Projeto de Lei nº 99/2022, de 28 de agosto de 2022, que pretende denominar de *Travessa José Moraes* a via localizada em Maylasky, travessa da Rua Batista Pedroni, contando com 4,5m de frente, 80,7m de lados e 4m de fundo, conforme certidão anexa.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Municipal nº 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser competência privativa do Poder Legislativo em apresentar projetos

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

desta natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

Parágrafo Segundo O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto de Lei vem acompanhado da **Certidão nº 051/2022 expedida pelo Poder Executivo**, bem como acompanhado do respectivo **croqui do local e biografia do homenageado**, preenchendo, portanto, os requisitos legais.

Não se olvide as disposições da Lei Municipal nº 4.470 de 19 de outubro de 2015, que ***“Dispõe sobre oficialização, identificação e denominação de próprios públicos municipais”***, foram contempladas em sua integralidade.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após, enviado para as Comissões Permanentes de **“Constituição, Justiça e Redação”** e **“Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”**.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Maioria simples, única discussão e votação e
votação nominal.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 24 de agosto de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA